



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 966

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 135, INCISO I, LETRA "A" E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1453/93, ARTs. 61 E SEQUINTEs, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DIÁRIAS ADMINISTRATIVAS

=== =====

ART. 1º - O funcionário que a serviço administrativo do Município se afastar em caráter eventual ou transitório para outro em qualquer parte do território nacional, fará jus ao transporte e diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

ART. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir o pernoite fora do Município.

ART. 3º - O funcionário que receber diárias de viagens e não se afastar do Município, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do funcionário retornar ao Município antes do prazo previsto para seu afastamento tendo recebido diárias totais, restituirá aos cofres municipais o excedente no prazo de 05 (cinco) dias.

ART. 4º - É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com quaisquer outras indenizações a título de alimentação e hospedagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5º - As diárias de que trata este Decreto es
tão assim classificadas e definidas seus valores:

<u>PADRÃO</u>	<u>GRUPO</u>	<u>VALOR</u>
A	DIREÇÃO SUPERIOR	1.700.000,00 a 2.500.000,00
B	CHEFIA/COORDENAÇÃO	1.000.000,00 a 1.698.000,00
C	EXECUÇÃO	600.000,00 a 999.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das diárias serão rea
justados mensalmente, até a variação do Índice Nacional de Preços
ao Consumidor - INPC.

ART. 6º - Os valores das diárias serão pagas aos fun
cionários a título de indenização, não cabendo sua prestação de con
tas, ficando, entretanto, obrigatório a apresentação do relatório
de viagem, devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Ad
ministração.

CAPÍTULO II

DO TRANSPORTE

== =====

ART. 7º - O funcionário, quando, a serviço do Muni
cípio, utilizar veículo próprio para viagens e locomoção urbana, fa
rá jus à indenização de transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da indenização será atri
buído por quilômetro rodado, devidamente autorizado pelo Departament
o Municipal de Administração.

ART. 8º - Nenhuma outra indenização será devida pe
lo uso de veículos a serviço da administração, senão aquela definii
da neste Decreto.

ART. 9º - O valor da indenização de transporte para
vigorar no mês de abril será de Cr\$ 10.000,00 por quilômetro
rodado em viagens e Cr\$ 15.000,00 por quilômetro rodado em locom
oção urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Esses valores serão reajustados mensalmente até a variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

ART. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 1º de Abril de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

GERALDO MAGELA RODRIGUES
Diretor Administrativo